

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2131, de 26/4/1962

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.5.0BR

Em _____

de 19

L E I Nº 872

de 9 de abril de 1.962

1-3-8

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo servidor público municipal, cujo falecimento ocorrer em razão do cumprimento de serviços que esteja prestando, no interesse das repartições municipais, será obrigatoriamente promovido "post-mortem".

§ 1º - Ocorrido o falecimento do servidor em atividade, a unidade na qual estava lotado comunicará o fato por escrito a Secção do Pessoal, indicando a data do óbito, bem como a folha corrida do mesmo, para os necessários assentamentos.

§ 2º - De posse da informação, baixará o Prefeito o ato necessário para a promoção.

Artigo 2º - A promoção "post-mortem" produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de abril de 1.962.



ELMENO F. VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e dois.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em _____ de 19

L. E. I. Nº 872
de 9 de abril de 1.962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todo servidor público municipal, cujo falecimento ocorrer em razão do cumprimento de serviços que esteja prestando, no interesse das repartições municipais, será obrigatoriamente promovido "post-mortem".

§ 1º - Ocorrido o falecimento do servidor em atividade, a unidade na qual estava lotado comunicará o fato por escrito a Secção do Pessoal, indicando a data do óbito, bem como a folha corrida do mesmo, para os necessários assentamentos.

§ 2º - De posse da informação, baixará o Prefeito o ato necessário para a promoção.

Artigo 2º - A promoção "post-mortem" produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 9 de abril de 1.962.

ELMANO FRANCISCO VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e dois.

Josefa de A. A.